



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA	
Protocolo nº:	140/23
Em:	13/07/23
Assinatura:	<i>Iselaire</i>
CMS	MS
Fis.	01
Rub.	<i>Iselaire</i>

PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
MENSAGEM Nº 567/2023 ao Projeto de Lei nº 457/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Estamos enviando através do presente, o Projeto de Lei nº 457/2023, para apreciação dessa distinta Casa de Leis, e aqui externamos nossas costumeiras cordiais saudações a Vossa Excelência e aos demais Vereadores. A nossa expectativa é a de que a propositura que estamos enviando para exame e votação tenha a costumeira boa acolhida e seja apreciada positivamente, anexando para elucidação da nossa proposta a seguinte

JUSTIFICATIVA:

A proposta do Executivo Municipal, manifestada através do Projeto de Lei nº 457/2023, é a de proceder a contratação de crédito junto ao Caixa Econômica Federal, através do Programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento voltado ao Setor Público, no montante de **R\$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Reais)**, o valor citado será utilizado para execução de infraestrutura urbana, ou seja, implantação de **Sistema Fotovoltaico, Infraestrutura Urbana - Obras de Engenharia - Pavimentação, Drenagem, Acessibilidade, Iluminação, Sinalização Viária, construção e reforma de prédios públicos.**

Neste momento de dificuldades para liberar recursos para obras de infraestrutura e de mobilidade urbana, a melhor alternativa foi a da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

PROJETO DE LEI Nº. 457/2023

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

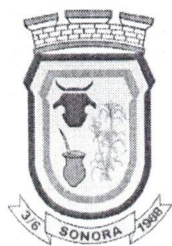
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SONORA, faz saber que a Câmara Legislativa aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de **R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais)**, no âmbito da Linha de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (FINISA), destinados a **Implantação de Sistema Fotovoltaico, Infraestrutura Urbana - Obras de Engenharia - Pavimentação, Drenagem, Acessibilidade, Iluminação, Sinalização Viária, construção e reforma de prédios públicos**, observada a legislação vigente em especial as disposições da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Município de Itaporã (MS) autorizado a ceder ou vincular à Caixa Econômica Federal em garantia da operação de crédito, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas e cotas-parte do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) **nos termos do Inciso IV do artigo 167 da CF 88.**

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

operação de crédito, através de um projeto técnico para sua implementação que os projetos aprovados e estiverem com a documentação rigorosamente em dia, serão acolhidos e contemplados no âmbito do Programa, com prazos de carência e de amortização plenamente adequados à situação do Município.

Por esta razão, Senhores Vereadores, há premente necessidade, infelizmente, mais uma vez, da adoção do Especial Regime de Urgência para votação e aprovação desta tão importante matéria. E cumpre informar que o presente Projeto de Lei foi montado às pressas, já que as orientações para obtenção do crédito, foram liberadas recentemente pela Caixa Econômica Federal, razão pela qual o Poder Executivo se exime de culpa deste pedido da adoção de Regime de Urgência para votação de tão importante matéria.

A operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal é plenamente viável, considerando os prazos de até 24(Vinte e quatro) meses de carência e até 96 (noventa e seis meses) o prazo de amortização do empréstimo.

Anualmente serão orçamentados recursos para pagamento das prestações vincendas mensalmente como reza o Artigo 4º do Projeto de Lei nº 457/2023.

Esta despesa mensal decorrente do empréstimo, não deverá trazer significativas dificuldades para honrar o compromisso assumido, já que o prazo é dilatado e as taxas são palatáveis, medidas pela CDI sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

a taxa de 145,17%(cento e quarenta e cinco, virgula dezessete) por cento os juros anuais calculados em cima da taxa CDI, a título de exemplificação, a taxa CDI hoje está em 13,65 %.

Com certeza, Vossas Senhorias querem, como todos os Sonorenses querem, uma cidade melhor, com boa infraestrutura e com obras bem executada. E isso só se faz com sacrifício, com investimentos e com muito trabalho. É o caso da contratação desta operação de crédito, que significa investimento de dinheiro público para o bem de toda comunidade. Sem dúvida, é dinheiro bem investido, porque vai beneficiar toda a comunidade e ainda vai melhorar o visual de nossa cidade, já investimos pesado na infraestrutura de nossa querida Sonora, ainda vamos fazer o sacrifício para coroar esta obra neste mandato, com a concordância de Vossas Senhorias, que sempre foram generosos na apreciação de praticamente todas as matérias que adentraram esta Casa Legislativa.

Isso exposto, Senhores Vereadores, temos certeza de que a propositura deste Projeto de Lei será bem analisada e debatida, para ser posteriormente apreciada de forma favorável.

ENELTO RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Sonora/MS, 13 de julho de 2023.

Enelto Ramos da Silva
Prefeito de Sonora